



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Pág. 1 de 18

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

GERAL

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL SERIE SE 175 E 176



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

### Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL SÉRIE SE Nº 175

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que foi lavrado Auto de Infração Ambiental Série SE nº 175 em face da empresa New Way Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 37.333.088/0001-73 por infringir as normas previstas no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.592/1987. A empresa deverá apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação deste aviso. A ausência de defesa no prazo estipulado implicará na imposição da multa prevista em Lei.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Av. Frei Orestes Girardi, nº 1109, Vila Abernécia, CEP 12467-012, de segunda a sexta-feira.

Campos do Jordão, 06 de fevereiro de 2025.

Denise Mª da Mota Góes

Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Pág. 2 de 18



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

### Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL SÉRIE SE Nº 176

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que foi lavrado Auto de Infração Ambiental Série SE nº 176 em face da empresa New Way Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 37.333.088/0001-73 por infringir as normas previstas no Art. 3º, inciso IV, item a, da Lei Municipal nº 3.430/2011. A empresa deverá apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação deste aviso. A ausência de defesa no prazo estipulado implicará na imposição da multa prevista em Lei.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Av. Frei Orestes Girardi, nº 1109, Vila Abernêssia, CEP 12467-012, de segunda a sexta-feira.

Campos do Jordão, 06 de fevereiro de 2025.

Denise Mª da Mota Góes

Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

**QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Pág. 3 de 18

**LEIS E DECRETOS**

**DECRETO Nº 8.832, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

**QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Pág. 4 de 18

DECRETO Nº 8.832/24 de Janeiro de 2025



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.832, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERADO**, a Resolução do Contran nº. 357 de 02 de agosto de 2010 e seu Anexo;

**CONSIDERANDO** os artigos nºs: 7º inciso VII e artigo 12 Inciso VI, da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B;

**CONSIDERANDO** os artigos nºs: 13 e 14 da Lei Municipal nº. 2.485, de 09 de fevereiro de 1999 e Decreto 3.761, de 11 de fevereiro de 1999;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para constituir a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Operações do Sistema Viário, DSV de Campos do Jordão – SP, os membros abaixo mencionados:

I – **ALESSANDRO ALVES ROTMAN**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.093.008-0 SSP-SP e OAB/SP. 459.341, na qualidade de Presidente e **EDUARDO ARRAES BRANCO AVELINO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 27.105.233-8 SSP-SP e OAB/SP 283.187 na qualidade de Suplente;

II – **ADRIANA ALVES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 46.250.913-8 SSP-SP, na qualidade de membro do Departamento de Operações do Sistema Viário DSV;

Decreto nº 8.832, de 24/01/2025 – Pág. 1/2



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

**QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Pág. 5 de 18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

III – **JOATÃO LOPES DA SILVA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 15.229.418-1, na qualidade de membro da Comunidade.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.697, de 10 de abril de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 24 de janeiro de 2025.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 24 de janeiro de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais

Decreto nº 8.832, de 24/01/2025 – Pág. 2/2



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

**DECRETO Nº 8.833, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre alteração dos incisos I e III, do Artigo 1º, do Decreto nº 8.671, de 25 de janeiro de 2024, que "Nomeia os membros que menciona para composição da Comissão do Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

**QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Pág. 7 de 18

DECRETO Nº 8.833/29 de Janeiro de 2025



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.833, DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre alteração dos incisos I e III, do Artigo 1º, do Decreto nº 8.671, de 25 de janeiro de 2024, que “Nomeia os membros que menciona para composição da Comissão do Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS”.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os incisos I e III do Artigo 1º, do Decreto nº 8.671, de 25 de janeiro de 2024, que “Nomeia os membros que menciona para composição da Comissão do Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

I – **ANDREA GONÇALVES REIS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 23.709.472-1, Enfermeira, na qualidade de Representante do Programa de Saúde da Família – PSF;

III – **SIMONE DOS SANTOS GODOY**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 23.029.798-98, Enfermeira, na qualidade de representante do Serviço Urgência/ Emergência e Internação do Hospital e Pronto Socorro Municipal”.

Decreto nº 8.833, de 29/01/2025 – Pág. 1/2



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Pág. 8 de 18



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 29 de janeiro de 2025.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pela

SGSAO, em 29 de janeiro de 2025.

CÉCILIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais

Decreto nº 8.833, de 29/01/2025 – Pág. 2/2



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

**DECRETO Nº 8.834, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 8712 de 24 de maio de 2024, que institui o SEI/CIDADES.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

**QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Pág. 10 de 18

DECRETO Nº 8.834/30 de Janeiro de 2025



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.834, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

Que dispõe sobre alteração do Decreto nº 8.712, de 24 de maio de 2025, que Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**DECRETA:**

**Art. 1.** Fica alterada a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado à Secretaria de Administração, Abastecimento e Tecnologia, que será composta, pelos seguintes membros:

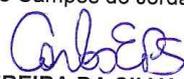
I – **ALAN CHARLES DIAS**, RG nº 28.975.771-X SSP-SP representante da Secretaria Municipal de Administração, Abastecimento e Tecnologia;

II – **JÉSSICA MARIA ALVES DOS SANTOS INÁCIO**, RG nº 48.895.568-3 SSP-SP, representante da Secretaria Municipal de Administração, Abastecimento e Tecnologia;

III - **LUCILENE DE FÁTIMA GUILHERME** representante da Secretaria Municipal de Administração, Abastecimento e Tecnologia;

**Art. 2.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

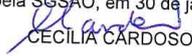
Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 30 de janeiro de 2025.

  
**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais

pela SCSAO, em 30 de janeiro de 2025.

  
**CECÍLIA CÁRDOSO ALMEIDA**

**Chefe do Setor de Atos Oficiais**

Decreto nº 8.834, de 30/01/2025 – Pág. 1/15

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernécia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550  
[www.camposdojordao.sp.gov.br](http://www.camposdojordao.sp.gov.br)



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

**QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Pág. 11 de 18

**DECRETO Nº 8.835, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Amplia as competências do Secretário de Administração e dá outras providências



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Pág. 12 de 18

DECRETO Nº 8.835/03 de Fevereiro de 2025



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.835, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as competências do Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, deliberar sobre as seguintes atribuições:

- I - autorizar a abertura de processos de licitação e proceder às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, atendendo aos limites previstos na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023;
- II - adjudicar e homologar licitações;
- III - autorizar e ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações;
- IV - assinar atas de registro de preços e suas alterações;
- V - assinar instrumentos contratuais em suas diversas formas, inclusive aqueles decorrentes de Atas de Registros de Preços, bem como suas alterações;
- VI - anular e revogar licitações;
- VII - deliberar e autorizar as solicitações de alterações contratuais, e celebrar seus respectivos termos aditivos; e,
- VIII - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2025.

Decreto nº 8.835, de 03/02/2025 – Pág. 1/2

C



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

**QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Pág. 13 de 18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 03 de fevereiro de 2025.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais  
pela SGSÃO, em 03 de fevereiro de 2025.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**  
Chefe do Setor de Atos Oficiais

Decreto nº 8.835, de 03/02/2025 – Pág. 2/2



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

**DECRETO Nº 8.836, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Regulamenta a Lei nº 3.987, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre Fundo Municipal de Apoio à Agricultura-(FMAA) do Município de Campos do Jordão e dá outras providências.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Pág. 15 de 18

DECRETO Nº 8.836/05 de Fevereiro de 2025



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.836, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 3.897, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura – (FMAA) do município de Campos do Jordão e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, a promulgação da Lei nº 3897, de 10 de abril de 2018 que cria o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura – FMMA; e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de detalhar os procedimentos e diretrizes legais para a implementação efetiva da lei, garantindo sua aplicabilidade no município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece as normas de funcionamento e as atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura (FMAA) de Campos do Jordão, envolvendo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para apoiar a agricultura, a extensão e o desenvolvimento rural no município.

**Art. 2º.** Constituem recursos do FMAA:

- I – recursos provenientes de órgãos da União, Estado e Município, vinculados à Política Governamental de Agricultura Familiar;
- II – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

Decreto nº 8.836, de 05/02/2025 – Pág. 1/4

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernécia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550  
[www.camposdojordao.sp.gov.br](http://www.camposdojordao.sp.gov.br)



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Pág. 16 de 18



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – as advindas de acordos e convênios;

V – renda obtida em eventos organizados pelo Conselho Municipal de Apoio a Agricultura; e,

VI – um percentual sobre os valores recebidos pela cessão de espaços públicos existentes no Mercado Municipal, definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua alocação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

§ 4º Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, com Redação dada pela Lei nº 8.883/94.

**Art. 3º.** Os recursos do FMAA serão aplicados em:

I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do Conselho Municipal de Apoio à Agricultura;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Conselho Municipal de Apoio à Agricultura;

III - financiamento total ou parcial de programas e eventos de ligados a Agricultura no Município;

IV - divulgação institucional dos projetos realizados na área de Agricultura Familiar; e,

V - conservação e manutenção do Mercado Municipal.

§ 1º O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FMAA deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Gestor do FMAA:

Decreto nº 8.836, de 05/02/2025 – Pág. 2/4

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernécia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550  
[www.camposdojordao.sp.gov.br](http://www.camposdojordao.sp.gov.br)



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Pág. 17 de 18



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

I – aplicar e desenvolver a política de atividades de apoio à agricultura e desenvolvimento rural, no Município de Campos do Jordão;

II – aprovar planos de aplicação dos recursos do FMAA, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;

III – prestar contas da aplicação dos recursos do FMAA, nos prazos e na forma da Legislação vigente;

IV – elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal de Finanças, as propostas orçamentárias do FMAA e a sua programação financeira;

V – coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;

VI – organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos de interesse do Fundo;

VII – desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;

VIII – Resolver os casos omissos no presente regulamento.

**Art. 5º.** Compõem o conselho gestor os seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

II – Secretário Municipal de Finanças;

III – Secretário Municipal de Meio Ambiente; e,

IV – Representante dos Produtores Rurais;

§1º O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural será o presidente do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura – (FMAA) e terá o voto de minerva caso necessário.

§2º Os demais cargos serão deliberados na primeira reunião do conselho.

**Art. 6º.** O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou quando convocado pelo Presidente do Fundo.

§ 1º A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

**Art. 7º.** Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;

III – autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;

Decreto nº 8.836, de 05/02/2025 – Pág. 3/4

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550  
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 8

**QUINTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Pág. 18 de 18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – representar o FMAA em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

**Art. 8º.** Ao Vice-Presidente, compete:

I – substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;

II – assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;

III - elaborar e executar os planos de aplicação do FMAA, aprovados pelo Conselho Gestor;

IV – prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FMAA na forma da legislação vigente;

V – manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.

**Art. 9º.** Aos demais membros do Conselho, compete:

I – participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;

II – discutir matéria atinente as ações de Apoio à Agricultura do Município de Campos do Jordão.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 05 de fevereiro de 2025

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pela

SGSAO, em 05 de fevereiro de 2025

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**

Chefe do Setor de Atos Oficiais

Decreto nº 8.836, de 05/02/2025 – Pág. 4/4

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550  
[www.camposdojordao.sp.gov.br](http://www.camposdojordao.sp.gov.br)



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **qM7gx1UoWzKtrL4**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

